



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI N° 2.164, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação ao Artigo 8° e Inciso II da Lei Municipal n° 962/1984 e dá providências.

JOSÉ CARLOS DAMASCENO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Artigo 8° e Inciso II da Lei Municipal n° 962/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8° – ...

I - ...

II – Para Desdobramento: os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros lineares)”.

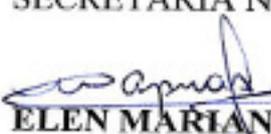
Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 17 de abril de 2013

JOSÉ CARLOS DAMASCENO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


ELEN MARIANE CAPRAS – Chefe de Gabinete